



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 024/2025

“Cria cargos que especifica no Quadro de Servidores de Câmara Municipal, define sua natureza jurídica, atribuições, vencimentos e demais requisitos para provimento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura jurídica da Câmara Municipal de Alvinópolis:

- I. Agente de Contratação
- II. Assessor Jurídico em Licitações e Contratos

Art. 2º. A natureza jurídica, forma de provimento, vencimento e demais requisitos para o exercício dos referidos cargos são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Relativamente aos cargos de Agente de Contratação, de provimento efetivo, até que sejam provido por meio de concurso público, poderão ser contratados servidor de forma temporária, fundada em excepcional interesse público na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atendimento imediato das disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações).

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá, por meio de Ato da Presidência, designar a Equipe de Apoio e atribuir a função de Fiscal de Contratos a titulares de cargo do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, mediante nomeação por Portaria.

Parágrafo único: As funções de componente da Equipe de Apoio e de Fiscal de Contratos deverão ser exercidas, preferencialmente, por Servidores efetivos da Câmara Municipal, ressalvada a impossibilidade, caso em que as funções poderão ser exercidas por servidores temporários ou detentores de cargo em comissão.

Art. 5º. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio serão subordinados diretamente à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 6º. O Agente de Contratação, Fiscal de Contratos e Equipe de Apoio contarão com Assessoramento Jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Integra a presente Lei a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário e adequação orçamentária, previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

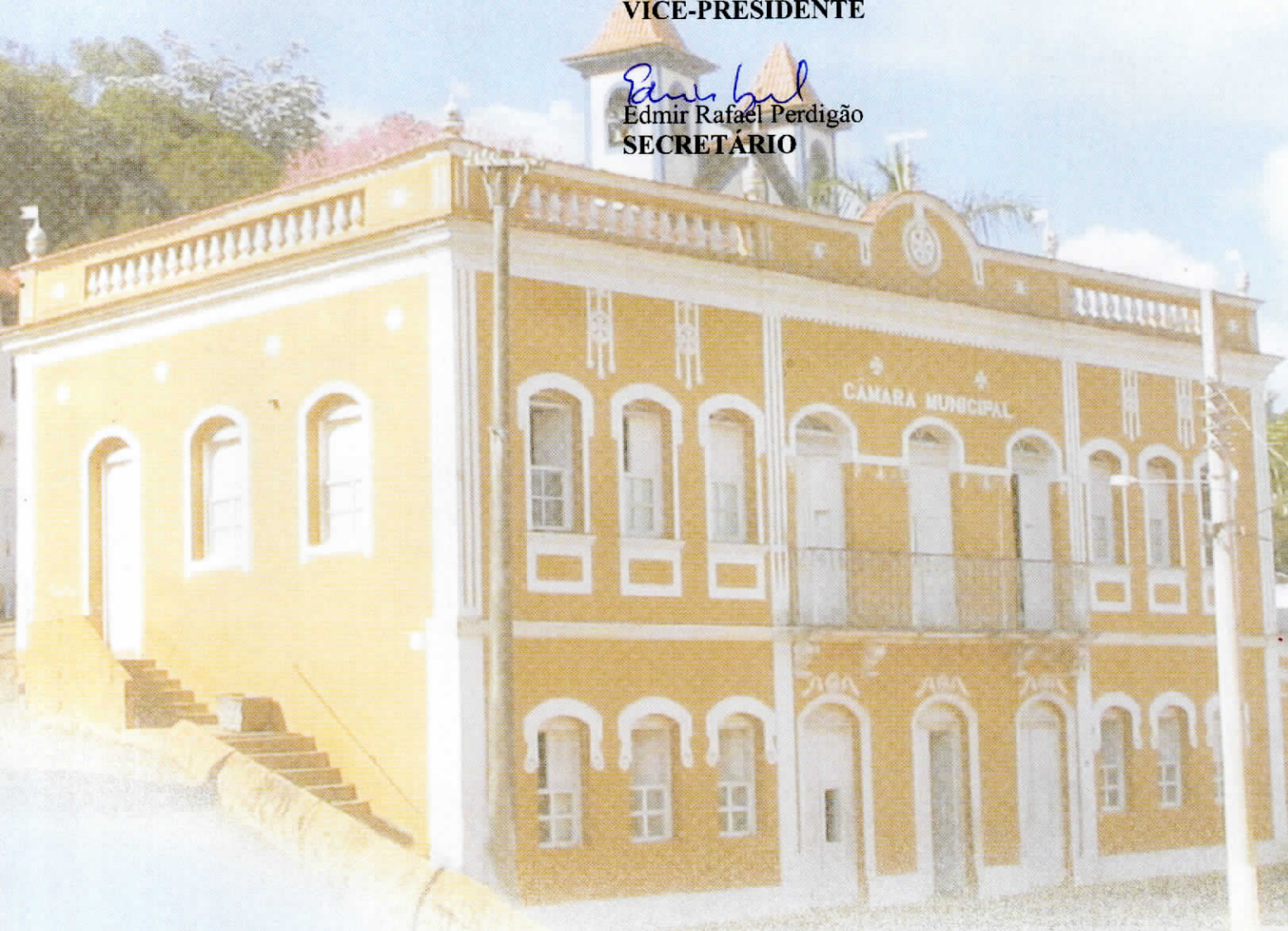
Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de maio de 2.025.

MESA DIRETORA:


José Agostinho Pontes
PRESIDENTE

Samuel Vinícius Vieira
VICE-PRESIDENTE


Edmir Rafael Perdigão
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de encaminhamento
Projeto de Lei Complementar nº 024/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de permitir a estruturação e o pleno funcionamento do setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Alvinópolis.

O provimento do cargo de Agente de Contratação é um ditame intransponível da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

A referida Lei em vigor traz definições e atribuições do Agente de Contratação:

“Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

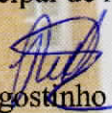
Já o provimento do cargo de assessoria jurídica específica para o setor é também uma forma de garantir a eficiência de sua atuação, amparada em dispositivos da citada Lei nº 14.133/2021, a teor do parágrafo segundo do art. 7º e do art. 53, dentre outros.

Portanto, a criação do referido cargo e também do cargo de Assessor Jurídico em Licitações e Contratos irá suprir a atual necessidade do Poder Legislativo municipal.

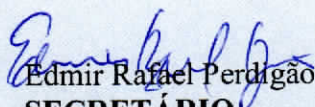
Assim exposto, aguardamos a tramitação e aprovação do presente projeto.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de maio de 2025.

MESA DIRETORA:


José Agostinho Pontes
PRESIDENTE

Samuel Vinícius Vieira
VICE-PRESIDENTE


Edmir Rafael Perdigão
SECRETÁRIO